



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 451/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 050/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS** E **NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.***.***-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA**, com sede na Av. Montenegro, nº 145, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, CEP 90.460-160 – RS, inscrita no CNPJ nº 07.348.205/0001-01, neste ato representada pelo administrador não sócio **SÉRGIO CARRASCO SEVERIANO JUNIOR**, portador do CPF nº 882.***.***-15, na qualidade de DIRETOR COMERCIAL, e-mail institucional: sergio.carrasco@true.com.br, telefone: (51) 3327-6000, Banco Itaú (341), Agência 1614, Conta 44622-5, doravante denominada **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do processo de **Dispensa de Licitação nº 018/2023**, datada do dia 25/08/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 8.666/1993 artigo 24 inciso II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos e sistema de software integrados ao sistema utilizado pela Central de Regulação Estadual de Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Sul, garantindo à população acesso ao SAMU através do telefone 192, nos termos e condições descritas neste contrato e no Termo de Referência constante do Anexo I, deste contrato que a este integra de forma indissociável.

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.2.1 O contrato contempla todos os requisitos para a implantação, manutenção e suporte de um sistema de comunicação móvel SAPH do Município com o Departamento de Regulação do Estado do RS – SAMU 192:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 451/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

- ✓ Licença de uso do SAPH Móvel;
- ✓ 01 Smartphone;
- ✓ 01 Chip de voz e dados;
- ✓ Suporte 24x7
- ✓ 01 Licença de uso do SAPH Gestão.

2.2.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA

2.2.2.1 O sistema deverá permitir a comunicação de uma equipe de atendimento de urgências e emergências do município com a Central de Regulação Estadual. Para isto, a contratada deverá fornecer um dispositivo de comunicação instalado e configurado com sistema integrado ao software utilizado pela Central de Regulação Estadual.

2.2.2.2 A equipe de atendimento deverá receber, através do dispositivo, todos os dados referentes ao chamado de atendimento: data e hora do chamado, dados do solicitante, descrição do atendimento e endereço da ocorrência.

2.2.2.3 O sistema deverá permitir a mudança de status da equipe, como: "Ciente", confirmando que recebeu o chamado, "Deslocando" informando que está a caminho do local, "no local", deslocando para o destino, chegada no destino, retorno para a base e disponível para atendimento.

2.2.2.4 Além disso o sistema deverá ter as opções de status da equipe, extra atendimentos, tais como: Em abastecimento, Higienização, Manutenção e Fora de Operação.

2.2.2.5 O sistema deverá permitir que a equipe de atendimento, no local da ocorrência, possa entrar em contato com o médico regulador através do sistema. Deve permitir que seja preenchido o boletim de atendimento do chamado, com no mínimo as seguintes informações:

2.2.2.6 O sistema deverá permitir a comunicação de uma equipe de atendimento de urgências e emergências do município com a Central de Regulação Estadual. Para isto, a contratada deverá fornecer um dispositivo de comunicação instalado e configurado com sistema integrado ao software utilizado pela Central de Regulação Estadual.

2.2.2.7. A equipe de atendimento deverá receber, através do dispositivo, todos os dados referentes ao chamado de atendimento: data e hora do chamado, dados do solicitante, descrição do atendimento e endereço da ocorrência.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 451/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

2.2.2.8 O sistema deverá permitir a mudança de status da equipe, como: “Ciente”, confirmando que recebeu o chamado, “Deslocando” informando que está a caminho do local, “no local”, deslocando para o destino, chegada ao destino, retorno para a base e disponível para atendimento.

2.2.2.9 Além disso, o sistema deverá ter as opções de status da equipe, extra atendimentos, tais como: Em abastecimento, Higienização, Manutenção e Fora de Operação.

2.2.2.10 O sistema deverá permitir que a equipe de atendimento, no local da ocorrência, possa entrar em contato com o médico regulador através do sistema. Deve permitir que seja preenchido o boletim de atendimento do chamado, com no mínimo as seguintes informações: Dados do paciente, avaliação inicial, registros dos sinais vitais, avaliação final e termo de responsabilidade. Deverá permitir ao usuário fazer a impressão do boletim de atendimento através do sistema.

2.2.2.11 Durante todo o atendimento do chamado, a equipe deverá receber os protocolos de conduta e as prescrições médicas realizadas pelo médico regulador da Central Estadual através do sistema.

2.2.2.12 O sistema deverá permitir o cadastramento das equipes de atendimento, contendo os dados dos integrantes delas, a cada turno.

2.2.9 A prestação do serviço acontecerá no Município de Riozinho/RS. O material e os serviços deverão ser disponibilizados imediatamente após a assinatura do contrato, o mesmo é válido por 12 (doze) meses.

2.3. DO SUPORTE TÉCNICO

2.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24x7 para o sistema. O suporte técnico deverá ser acionado através de um número telefônico e a contratada deverá manter o registro de todos os atendimentos realizados.

2.3.1.1. Se há indisponibilidade:

2.3.1.2. Para os atendimentos de Prioridade Alta, onde o serviço está indisponível, o SLA para atendimento será de 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado.

2.3.1.3. Para atendimentos de Prioridade Média/Baixa, onde o serviço está comprometido, porém disponível, o SLA para atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.

2.3.1.4. Para os casos de indisponibilidade da rede de telefonia/internet, o SLA a ser seguido será o da empresa de telefonia, não sendo contabilizado nos prazos objetos desta contratação.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 451/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

2.3.1.5. Para os casos de defeitos nos equipamentos, os quais não sejam originados por mau uso do usuário, a empresa deverá substituir os aparelhos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Os aparelhos deverão ser disponibilizados, já instalados e configurados, na sede do Complexo Regulador em Porto Alegre -RS.

2.3.1.6. O software de comunicação deverá disponibilizar um módulo para instalação em um smartphone adicional da Secretaria de Saúde que possibilitará a visualização das ocorrências em atendimento e atendidas de seu município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO para disponibilização de uso de software para comunicação entre uma equipe de atendimento e as equipes de urgência e emergência do Município e a Central de Regulação de Urgências do Estado, com disponibilização de suporte técnico e dispositivo de comunicação pelo período de 12 (doze) meses pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.2. No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário, em parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pago em 30 dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando as seguintes identificações: **Processo nº 451/2023, Dispensa de Licitação nº 018/2023, Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2023.**

5.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 451/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

cumpridas, todas as condições pactuadas.

5.3. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada, casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Contratante.
- d) Débito da contratada para com o Contratante, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 7031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 01 RECURSOS ASPS
Função.....: 10 Saúde
Subfunção.....: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa.....: 0107 Assistência Médica a População
Projeto / Atividade.....: 2039 MANUT.DO TRANSLADO DE ENFERMOS
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000
Recurso.....: 0040 ASPS (75/510)

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses de vigência, na hipótese de prorrogação, através do índice IPCA.

7.2. Não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o servidor João Eliseu Bielefeldt, motorista, portador do CPF nº 648.***.***-49.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 451/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Guilherme Augusto Wilborn, portador do CPF nº 021.***.***-98 a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007/2023 de 16/02/2013.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, como o que consta no Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação nº 018/2023.

10.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 451/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

10.6. Tratar com sigilo e confidencial todas as informações escritas ou orais que tiver acesso, além de documentos e demais materiais que contenham informações técnicas, econômicas ou de mercado, não disponibilizando tais informações a quaisquer terceiros, salvo expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Multa se por culpa da Empresa contratada não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor total do Contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da Cláusula Contratual o norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) Rescisão do Contrato.

11.1.2. A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido:

12.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Página 7 de 8



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 451/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

12.1.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.1.2. Judicialmente nos termos da legislação. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, em 28 de agosto de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SÉRGIO CARRASCO SEVERIANO JUNIOR
NGS Suporte em Informática Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Guilherme Augusto Wilborn
GESTOR DO CONTRATO

Nome: Cristiane Maria Wolff
CPF: 003.***.***-57

João Eliseu Bielefeldt
FISCAL DO CONTRATO

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler
CPF: 012.***.***-17